

**CONCEDE ABONO SALARIAL
AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
IBATIBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, autorizada a conceder abono natalino aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo único: Considerar-se-á como mês trabalhado aquele de efetivo exercício na Câmara de Ibatiba.

Art. 2º. O Abono a que se refere o Art. 1º desta Lei, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporado, nem integrará os vencimentos, salários e proventos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 3º. O abono a que se refere o Art.1º, será pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA